



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 03/12/2024

Edição nº 124/Ano 2024

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
DECRETO Nº 058/2024 .....	2
PORTARIA Nº339/2024 .....	6
PORTARIA Nº 344/2024 .....	6
PORTARIA Nº 345/2024 .....	7
PORTARIA Nº 346/2024 .....	7
PORTARIA Nº 347/2024 .....	11
PORTARIA Nº 348/2024 .....	13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 058/2024**

(de 28 de novembro de 2024)

Regulamenta a Lei Municipal nº 742/2022, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Aquaviário e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, Lei Municipal nº 760, de 20 de junho de 2022, artigo 78, parágrafo único e pela Constituição Federal.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a prestação do serviço de transporte aquaviário no Município de Maragogi, nos termos da Lei Municipal nº 742/2022, estabelecendo os direitos e deveres dos usuários e permissionários, bem como os padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência.

**Art. 2º** As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os serviços de transporte aquaviário realizados em águas do Município de Maragogi, abrangendo as áreas de visitação, transporte turístico e navegação interior de caráter regular ou sazonal.

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto, aplicam-se as definições contidas na Lei Municipal nº 742/2022 e em suas instruções complementares, sem prejuízo das normas federais, estaduais e demais legislações municipais aplicáveis à matéria.

**Art. 4º** São objetivos deste Decreto:

- I - promover a segurança da navegação interior em águas municipais;
- II - garantir a salvaguarda da vida humana e a proteção ambiental;
- III - regulamentar os direitos e deveres de usuários e permissionários;
- IV - adequar os serviços ao ordenamento técnico e legal do transporte aquaviário.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 5º** São direitos básicos dos usuários do transporte aquaviário:

- I - receber atendimento cortês e respeitoso pelos operadores do serviço;
- II - ter acesso a informações claras e precisas sobre:
  - a) horários de partida e chegada;
  - b) rotas e itinerários;
  - c) preços cobrados pelo serviço;
  - d) capacidade máxima de passageiros e carga da embarcação;
- III - contar com transporte seguro, regular e pontual;
- IV - ser informado, com antecedência mínima de 48 horas, sobre alterações nos horários ou interrupções do serviço, salvo casos de emergência;
- V - transportar, sem custo adicional, bagagem pessoal de até 10 kg como bagagem de mão, respeitados os limites físicos e de segurança da embarcação.



**Parágrafo único.** São asseguradas a prioridade e a segurança nos procedimentos de embarque e desembarque de pessoa com deficiência, idoso, gestante, lactante, pessoa acompanhada de criança de colo e outras que necessitem de auxílio na sua locomoção e acomodação.

**Art. 6º** São deveres dos usuários:

- I - apresentar documento de identificação no momento do embarque;
- II - respeitar as normas de segurança da embarcação e as orientações dos operadores;
- III - não embarcar itens proibidos, como substâncias inflamáveis ou produtos perigosos sem devida autorização;
- IV - zelar pela conservação da embarcação e pelo meio ambiente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS**

**Art. 7º** São direitos dos permissionários do transporte aquaviário no Município de Maragogi:

- I - Receber do Poder Público Municipal, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Maragogi e da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, informações claras e acessíveis sobre as normas regulamentadoras do serviço;
- II - Ter assegurada a igualdade de condições para o exercício da atividade, sem discriminação ou favorecimento indevido entre permissionários;
- III - Participar de reuniões e discussões promovidas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e demais órgãos competentes sobre a regulamentação e melhorias no setor;
- IV - Ser previamente notificado sobre alterações nas normas, regulamentos ou condições que impactem a prestação do serviço;
- V - Contar com suporte técnico e orientações fornecidas pelo Poder Público Municipal para a regularização de suas embarcações e atividades;
- VI - Pleitear a revisão de valores fixados para o serviço, por meio de consultas públicas ou junto aos órgãos regulamentadores, respeitadas as normas vigentes;
- VII - Ter acesso às infraestruturas públicas de embarque e desembarque em condições adequadas de uso, assegurando a continuidade e qualidade do serviço;
- VIII - Solicitar medidas administrativas ou jurídicas em caso de concorrência desleal, práticas abusivas ou danos injustos ao exercício de suas atividades;
- IX - Ter garantida a análise imparcial e transparente de eventuais recursos ou defesas apresentados no âmbito administrativo, em casos de sanções ou penalidades;
- X - Receber capacitação ou participar de programas de treinamento oferecidos ou incentivados pelo Poder Público, voltados à qualificação técnica e à melhoria da prestação do serviço.

**Art. 8º** São deveres dos permissionários do transporte aquaviário:

- I - cumprir as normas de segurança e as regulamentações ambientais;
- II - garantir a manutenção regular das embarcações, observando os padrões técnicos exigidos pelo Município e órgãos competentes;
- III - fornecer coletes salva-vidas em quantidade suficiente para todos os passageiros e tripulantes;
- IV - disponibilizar informações visíveis sobre as regras de segurança e os direitos dos usuários;
- V - operar somente embarcações devidamente cadastradas no Cadastro Único Digital dos Prestadores de Serviços Turísticos, instituído pelo Decreto nº 007/2024, que regulamenta os incisos XV, XXII e XXIII do artigo 47 da Lei Municipal nº 760, de 20 de junho de 2022.
- VI - manter as embarcações em perfeitas condições de funcionamento e higiene, além de apresentar, sempre que solicitado, a relação atualizada dos documentos do condutor;
- VII - portar sempre, além dos documentos de porte obrigatório, a permissão expedida pelo Poder Público Municipal, mantendo sua regularidade e apresentando-a sempre que solicitado por autoridades, seus agentes ou usuários;
- VIII - cobrar o preço pelo serviço prestado em conformidade com a regulamentação vigente fixada pelo Poder Executivo, em articulação com as Associações representativas do setor;



IX - tratar os usuários com urbanidade e respeito.

**Art. 9º** O descumprimento dos deveres estabelecidos no artigo anterior sujeitará os permissionários às penalidades previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 742/2022, podendo resultar na suspensão ou cassação da permissão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA FIXAÇÃO E REGULAÇÃO DOS PREÇOS**

**Art. 10** - O preço do serviço de transporte aquaviário para as áreas de visitação das piscinas naturais, passeios de orla e mergulho será regulamentado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Será estabelecido um preço mínimo com base em proposta apresentada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), observando os critérios de modicidade tarifária, sustentabilidade econômica do serviço e garantia da qualidade, respeitando o princípio da livre concorrência para os preços máximos.

§ 1º O preço do serviço será composto pelos seguintes elementos:

I - Remuneração do serviço: valor proporcional ao trabalho dos operadores e à capacidade de atendimento da embarcação, considerando a sazonalidade e a demanda turística;

II - ISS (Imposto Sobre Serviços): percentual previsto na legislação tributária municipal incidente sobre a prestação do serviço turístico;

III - Taxa de contribuições ambientais: valores destinados à preservação das áreas de visitação, conforme regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV - Valor de intermediação pelo operador do sistema do cadastro digital único: valor destinado à gestão, manutenção e operacionalização da plataforma digital responsável pelo controle das atividades turísticas e emissão de vouchers;

V - Valor de suporte à entidade representativa de classe: valor fixado em conformidade com a legislação aplicável e acordado entre os prestadores de serviço e a respectiva entidade representativa, para custeio de ações de apoio, defesa e regulamentação da categoria.

§ 2º As alterações dos valores dos serviços serão discutidas anualmente, tendo como data-base o mês de dezembro de cada ano, ou mediante convocação do Conselho Municipal de Turismo, com a participação dos seguintes agentes:

I - Prestadores de serviço;

II - Entidades representativas do setor;

III - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

IV - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes;

V - Conselho Municipal de Turismo.

§3º As discussões mencionadas no § 2º deverão considerar as particularidades de cada zona de visitação e as condições operacionais e ambientais, sendo a alteração nos valores formalizada por meio de ato da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes;

§4º É vedada a cobrança, por qualquer prestador de serviço, de valores inferiores ao preço mínimo regulamentado pelo Município de Maragogi, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

**Art. 11** Os permissionários deverão assegurar que as embarcações atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I - coletes salva-vidas em quantidade suficiente para todos os passageiros e tripulantes, mantidos em local visível e de fácil acesso;

II - manutenção preventiva das embarcações, com relatórios anuais apresentados à SMTT;

III - assentos confortáveis, em bom estado de conservação;

IV - sinalização de emergência visível, incluindo as instruções de uso de equipamentos de salvatagem;

V - lixeiras para coleta seletiva, quando aplicável, visando à preservação ambiental.

VI - respeitar os limites de lotação máxima;



**Parágrafo único.** O descumprimento das normas de segurança sujeitará o permissionário às penalidades cabíveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 12** O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito: para infrações leves, mediante termo de compromisso para adequação do serviço;
- II - Multa: para infrações médias, em valores previstos na legislação tributária e ambiental municipal;
- III - Suspensão da permissão: por até 30 dias, para infrações graves, com obrigação de regularização no prazo estipulado pela SMTT;
- IV - Cassação da permissão: em caso de infrações gravíssimas, reincidência ou grave comprometimento à segurança pública, ambiental ou operacional.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo Municipal, garantindo ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legais aplicáveis.

§ 2º Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INFRAÇÕES**

**Art. 13** Constituem infrações, no âmbito do Sistema Municipal de Transporte Aquaviário, os atos que contrariam as disposições estabelecidas neste Decreto, classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, conforme especificado a seguir:

I - Infrações Leves - São aquelas que não comprometem diretamente a segurança, mas afetam a transparência e qualidade do serviço:

- a) Não fornecer informações claras e visíveis sobre os horários, rotas e preços do serviço;
- b) Não manter os documentos de permissão e licenciamento visíveis aos usuários;
- c) Falta de urbanidade no atendimento aos passageiros, sem prejuízo à integridade ou segurança.

II - Infrações Médias - São aquelas que apresentam riscos moderados à segurança e qualidade do transporte:

- a) Operar embarcações com coletes salva-vidas em quantidade insuficiente ou fora do padrão de conservação;
- b) Deixar de realizar manutenções preventivas obrigatórias ou apresentar relatórios fora do prazo;
- c) Cobrar valores divergentes daqueles fixados pela regulamentação municipal, sem prejudicar os direitos dos usuários;
- d) Não manter suas embarcações em perfeitas condições de funcionamento e higiene ou não apresentar, sempre que solicitado, a relação de documentos atualizada do condutor.

III - Infrações Graves - São aquelas que comprometem a segurança dos passageiros ou o cumprimento das normas legais e regulatórias:

- a) Operar embarcações sem licenciamento válido ou fora das especificações regulamentadas pela SMTT;
- b) Deixar de garantir a segurança dos passageiros conforme as normas da Marinha do Brasil;
- c) Promover embarques ou desembarques em locais não autorizados pelo Município;
- d) Não utilizar pulseiras-bilhetes emitidas pelo sistema do cadastro único digital.

Parágrafo único: Considera-se pulseira-bilhete o voucher emitido pelo sistema do Cadastro Único Digital, utilizado como comprovante de acesso e controle dos serviços regulados.

IV - Infrações Gravíssimas - São aquelas que colocam em risco a segurança ou a vida de passageiros, tripulantes ou que causem danos ao meio ambiente:

- a) O transporte de passageiros utilizando equipamentos tipo embarcações não autorizadas pela Administração Municipal, por meio do Cadastro Único Digital.
- b) Operar embarcações que coloquem em risco a segurança ou a vida de passageiros e tripulantes;



c) Causar dano ambiental nas áreas de visitação ou descumprir normas ambientais do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou do Plano de Manejo da APA Costa dos Corais;

d) Reincidência no descumprimento de qualquer norma grave, no período de 12 meses.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** É vedado o transporte aquaviário de passageiros sem a emissão da pulseira-bilhete prévia do cadastro único digital, devidamente gerado e autorizado pela plataforma digital regulamentada e aprovada pela Administração Municipal.

**Art. 15** Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT e à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico a regulamentação, por meio de portarias, de normas complementares às disposições deste Decreto, incluindo especificações técnicas das embarcações e padrões de operação do serviço de transporte aquaviário.

**Art. 16** As infrações às disposições deste Decreto serão apuradas pela Administração Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação aplicável.

**Art. 17.** Os alvarás de permissão para a prestação do serviço de transporte aquaviário terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por iniciativa do permissionário, desde que atendidos todos os critérios e requisitos legais estabelecidos para a renovação, e a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

**Prefeito Municipal de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 8ef723e2-b278-47a2-a7ee-96c373b530cb

## PORTARIA Nº339/2024

(de 25 de novembro de 2024)

**NOMEAÇÃO:** AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

### RESOLVE

**Art.1º NOMEAR** o senhor, **JOSÉ GABRIEL MENDES DE VANCONCELOS FERREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº \*\*\*.881.\*\*\*-33, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo aos 14(catorze) dias de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 05d0d538-b069-45c9-aa76-c13ea7dbbd58

## PORTARIA Nº 344/2024

(de 02 de dezembro de 2024)

**EXONERAÇÃO:** AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.



**RESOLVE**

**Art.1º EXONERAR** a pedido, o senhor **PAULO ROBERTO NUNES CALAÇA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº \*\*\*.988.\*\*\*-68, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Cargo em Comissão - CC1, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ao 2º(segundo) dia de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, ao 2º (segundo) dia do mês de dezembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 0a8e9001-345d-4d0d-bdd9-30bbe48437ff

**PORTARIA Nº 345/2024**

(de 02 de dezembro de 2024)

**DESIGNAÇÃO:** AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PORTARIA Nº 346/2024**

(de 02 de dezembro de 2024)

**EXONERAÇÃO:** AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE**

**Art.1º EXONERAR**, de Ofício, todos os servidores listados abaixo, ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

EMPRESA	NOME	CARGO DESCRICAO
PREFEITURA	ADIMILSON ANTONIO DOS SANTOS	COORD MUN DE ESP E LAZER
PREFEITURA	ALBANIRA LIMA BAHIA DE CARVALHO	CHEFE DA JUNTA MILITAR
PREFEITURA	ALESSANDRA MARIA DA SILVA SOUSA	SECRETARIO (A) ESPECIAL
PREFEITURA	ANDRE LUIZ MONTEIRO DUARTE	SECRETARIO (A) ESPECIAL
PREFEITURA	ANDREYNNA EWELLY SILVA DE FRANCA	ASSESSOR EXECUTIVO
PREFEITURA	ANNA KAROLYNNE CANDIDO DA SILVA	CORREGEDOR (A) GERAL
PREFEITURA	BRUMMEL FALCAO COELHO DE MACEDO	DIRETOR(A) - PRESIDENTE
PREFEITURA	CACILDA BUARQUE SILVA	COORDENADOR (A) ESPECIAL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE**

**Art.1º DESIGNAR**, o senhor **LUIZ ANTÔNIO FERNANDES CALDAS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº \*\*\*.058.\*\*\*-68, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Cargo em Comissão - CC1, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ao 2º(segundo) dia de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, ao 2º(segundo) dia do mês de dezembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 9d003602-4862-4571-8c41-113e2659c8cd



PREFEITURA	CAMILLA MIRELE OLIVEIRA PINTO	SEC. AUX. DO CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA	CARLOS ROBERTO TORRES	SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PREFEITURA	CICERA SOARES LINS	DIRETOR (A) DE APOIO
PREFEITURA	DENIS DA SILVA COSTA	DIRETOR (A) TECNICO (A)
PREFEITURA	EDSON LUIS FERREIRA	DIRETOR (A) DE APOIO
PREFEITURA	ELIAS NOE DA SILVA	SECRETARIO (A) MUNICIPAL
PREFEITURA	ELLEN DAIANNY DA SILVA OLIVEIRA SAPUCAIA	GERENTE
PREFEITURA	ELZA MARIA RABELO LIRA	VICE DIRETOR(A) PRESIDENTE(A) IPUMA
PREFEITURA	FELIPE JOSE VALENTIM SILVA	GERENTE
PREFEITURA	FELIPE NASCIMENTO LUNA	GERENTE
PREFEITURA	FLAVIA RICARLINE DA SILVA VASCONCELOS	CHEFE DE SETOR
PREFEITURA	GERSON SANTIAGO RAMOS	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO
PREFEITURA	HALANA CAROLINE CALACA DE SANTANA	ASSESSOR (A) TECNICO
PREFEITURA	HUMBERTO CARNEIRO DA SILVA	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO
PREFEITURA	IDALINA SAMMARA PINTO FRANCA	ASSESSOR (A) TECNICO
PREFEITURA	ILDEFONSO PAULO DE MELO NETO	CHEFE DE SETOR
PREFEITURA	IRANILDO DE LUNA FRANCISCO	COORDENADOR (A)
PREFEITURA	ITHALO HENRIQUE DE SOUSA ARAUJO	GERENTE
PREFEITURA	IVANILDA SANTANA GUEDES	DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO
PREFEITURA	JACIELLY NAIARA DA SILVA ALBUQUERQUE	CHEE DE SETOR
PREFEITURA	JOSE CHAGAS SILVA LUCAS	DIRETOR (A) TECNICO (A)
PREFEITURA	JOSE DAILSON SILVA DE OLIVEIRA	ASSESSOR (A) TECNICO (A)
PREFEITURA	JOSE DAVI BEZERRA CAVALCANTE FILHO	COORD MUN DA JUVENTUDE
PREFEITURA	JOSE EDUARDO VASCONCELOS MACHADO	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO
PREFEITURA	JOSEFA POLIANA DA SILVA NASCIMENTO	SECRETARIO (A)
PREFEITURA	KENEDY DORNELAS MIRANDA	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO
PREFEITURA	LETICIA MAGALHAES PAES DE OLIVEIRA	DIRETOR (A) DE APOIO
PREFEITURA	LUANA PATRICIA LUNA DE MELO	PROCURADOR (A)
PREFEITURA	MANOEL ALEXANDRE BARBOZA PEDROSA	DIRETOR (A) ADM E FINANCEIRO
PREFEITURA	MANOEL AMBROSIO ALVES NETO	GERENTE
PREFEITURA	MARCELO JULIANO COELHO DE LIMA	DIRETOR (A) DE APOIO
PREFEITURA	MARCIA REGINA FIDELIS	SECRETARIO (A) MUNICIPAL
PREFEITURA	MARCO ANTONIO LINS DOS SANTOS	SEGURANÇA INSTITUCIONAL
PREFEITURA	MARIA DO LIVRAMENTO PAES DE OLIVEIRA	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO
PREFEITURA	MARIA HELOISA BARROS DA SILVA	AUXILIAR DE APOIO
PREFEITURA	MARIA JOSE ESTANISLAU DA SILVA CALACA	GERENTE
PREFEITURA	MARIA ROBERTA GOMES CARVALHO	GERENTE
PREFEITURA	MATHEUS AYMAR ESTELITA	ASSESSOR (A) TECNICO





PREFEITURA	MATHEUS JOATHAS LAET CARLOS	GERENTE
PREFEITURA	NICELIA FAUSTINA DA SILVA	CHEFE DE PATRIMONIO
PREFEITURA	PABLO RANGEL SANTOS	GERENTE
PREFEITURA	PAULO ARTHUR ESTANISLAU CALACA	ASSESSOR (A) TECNICO
PREFEITURA	PAULO CELSO ALVES PINTO	DIRETOR (A) - MEDICO
PREFEITURA	PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES	OUVIDOR (A) GERAL
PREFEITURA	RIVA LEANDRO DA SILVA	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO
PREFEITURA	RODRIGO MARQUES BARBOZA MODESTO	ASSESSOR (A) TECNICO
PREFEITURA	ROSANA BARRETO MARTINS ALMEIDA	DIRETOR (A) ADM E FINANCEIRO
PREFEITURA	ROSANGELA ANA DE JESUS LIMA	DIRETOR (A) DE APOIO
PREFEITURA	RUAN ACIOLY WANDERLEY	CHEFE DE GABINETE DO VICE PREFEITO
PREFEITURA	SAMARA VITORIA COSTA COUTINHO	COORDENADOR (A)
PREFEITURA	SIDNEY WANDERLEY DE LOPES LIMA	CHEFE DE SETOR
PREFEITURA	SILVAN DIONISIO DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR
PREFEITURA	SUENIA RAYANNE SANTOS DA SILVA	GERENTE
PREFEITURA	TAYNA MYLENA DE VASCONCELOS SIQUEIRA	PROCURADOR (A)
PREFEITURA	TAYS MYRELLE DE VASCONCELOS SIQUEIRA	DIRETOR (A) DE APOIO
ASSISTENCIA	FABIANA OLIVEIRA MELO	DIRETORA TÉCNICA
PREFEITURA	THERCIO JOSE FAUSTINO DA SILVA	ASSESSOR (A) TECNICO
EDUCAÇÃO	ADELIA MARIA COSTA DE LIRA ATAIDE	COORDENADOR (A) DE ENSINO
EDUCAÇÃO	ALTHAYSY NATINAI DA SILVA ATAIDE	COORDENADOR (A)
EDUCAÇÃO	AMELIA CRISTINA ALVES DE BRITO COSTA	COORD. PEDAGOGICO
EDUCAÇÃO	ANA LUCIA VANDERLEI DA SILVA	COORD. PEDAGOGICO
EDUCAÇÃO	ANGELA CRISTINA NUNES CALACA	COORD. PEDAGOGICO
EDUCAÇÃO	ANTONIA DE PADUA FERRAZ BARROS	COORDENADOR (A) DE ENSINO
EDUCAÇÃO	ARLEIDE MARIA CAETANO	COORDENADOR (A)
EDUCAÇÃO	AUCELY MARIA DA SILVA	DIRETOR (A) ADJUNTO
EDUCAÇÃO	AUDENICE KATIA DOS SANTOS	COORD. PEDAGOGICO
EDUCAÇÃO	BARBARA SANSEA LIMA DOS SANTOS	COORDENADOR (A)
EDUCAÇÃO	CLEYSON MATHEUS PINTO DA ROCHA	COORDENADOR (A) DE ENSINO
EDUCAÇÃO	EDILA MAYANA PESSOA DE SOUSA	COORD. PEDAGOGICO
EDUCAÇÃO	EDVALDO DE SOUSA GOMES PALMEIRA	DIRETOR (A) DE APOIO
EDUCAÇÃO	ETIENE MAGALHAES VASCONCELOS OLIVEIRA	COORDENADOR (A)
EDUCAÇÃO	FERNANDA DA SILVA MOREIRA	COORD. PEDAGOGICO
EDUCAÇÃO	GENILEIDE BARBOSA DE FARIAS CARNAUBA	COORD. PEDAGOGICO
EDUCAÇÃO	IRAJARA BEZERRA DA SILVA	COORDENADOR (A) DE ENSINO
EDUCAÇÃO	IZAIRES OSCAR DA SILVA	COORDENADOR (A)
EDUCAÇÃO	KARINA KARLA SANTOS DE ALBUQUERQUE	COORDENADOR (A)



EDUCAÇÃO	LUCAS ELIAS DA ROCHA NOE	COORDENADOR (A) DE ENSINO
EDUCAÇÃO	LUIZE CILUANA TAVARES SILVA	COORDENADOR (A)
EDUCAÇÃO	MACIRA JARA BARROS DOS SANTOS	COORD. PEDAGOGICO (A)
EDUCAÇÃO	MANOELLA SILVA DE LUNA	COORDENADOR (A) DE ENSINO
EDUCAÇÃO	MARCELO FONSECA DE CASTRO	GESTOR (A) ADMINISTRATIVO
EDUCAÇÃO	MARGTON MARTINIANO DOS SANTOS COELHO	COORD. PEDAGOGICO (A)
EDUCAÇÃO	MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	COORDENADOR (A) DE ENSINO
EDUCAÇÃO	MARIA VERONICA CAVALCANTI BESERRA	COORDENADOR (A) DE ENSINO
EDUCAÇÃO	MELINA MARIA DE OLIVEIRA ESTELITA	DIRETOR (A) TECNICO (A)
EDUCAÇÃO	MICAELA SALES OLIVEIRA LEMOS	COORD. PEDAGOGICO
EDUCAÇÃO	MICHELLAINE FRANCISCA DA SILVA	COORD. PEDAGOGICO
EDUCAÇÃO	VANESSA MARIA CALACA DE LIRA	COORDENADOR (A) DE PROGRAMA
EDUCAÇÃO	VARDERI HONOR DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR
SAÚDE	ANA CAROLINA MIRANDA LOPES	GERENTE
SAÚDE	BARBARA ALEXSANDRA FARIAS COSTA	COORDENADOR (A)
SAÚDE	CLEDSON MAURICIO DE MELO SILVA	CHEE DE SETOR
SAÚDE	FABIANA CALHEIROS DOS SANTOS	DIRETOR (A) TECNICO (A)
SAÚDE	GLAUCYA BARBOSA DA SILVA	COORDENADOR (A)
SAÚDE	JOAO CASSIANO FERREIRA JUNIOR	SECRETARIO (A) ADJUNTO
SAÚDE	JOSE REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS	GERENTE
SAÚDE	JOSINETE PINTO DO NASCIMENTO	GERENTE
SAÚDE	LUIS FELIPE CANDIDO APRIJO	COORDENADOR (A)
SAÚDE	MARCILENE DE SOUSA SIQUEIRA SILVA	GERENTE
SAÚDE	MARCOS JOSE DA SILVA ALVES JUNIOR	CHEFE DE SETOR
SAÚDE	MARIA IVETE DA SILVA	GERENTE
SAÚDE	MARINEIDE DA SILVA	CHEFE DE SETOR
SAÚDE	MEYRILAYNE MARIA DE BARROS	COORD. DE PROGRAMAS
SAÚDE	SUELY SILVA CANDIDO DE ALCANTARA	GERENTE
TURISMO	ALDO CESAR SANTOS DE ARCANJO	ASSESSOR TECNICO
TURISMO	ANA GABRIELA CALACA FERREIRA	GERENTE
TURISMO	FABIO DE QUEIROZ	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO
TURISMO	TARCISIO ESTANISLAU DE ATAIDE FILHO	DIRETOR (A) DE APOIO
SMTT	JAIRON DA ROCHA GOMES	DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO
SMTT	JOSE TARCIO GALVAO DE JESUS LIMA	CHEFE DE SETOR

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ao 2º (segundo) dia de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, ao 2º(segundo) dia do mês de dezembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto



**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: b19531d4-1f6a-43b1-9ea1-30ab019592dd

**PORTARIA Nº 347/2024**

(de 02 de dezembro de 2024)

**EXONERAÇÃO:** AGENTES PÚBLICOS EM CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE**

**Art.1º DESTITUIR**, de Ofício, todos os servidores listados abaixo, designados para exercer funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

EMPRESA	MATRICULA	NOME
PREFEITURA	1522	ANA PAULA DE SANTANA
PREFEITURA	11061	BRUNO DE ARAUJO SENA
PREFEITURA	8989	BRUNO PEDRO DA SILVA
PREFEITURA	8950	EMAVIA BRUNA DE AZEVEDO PEREIRA
PREFEITURA	746	LUIZ ANTONIO FERNANDES CALDAS
PREFEITURA	912	PAULO LEANDRO WANDERLEY
EDUCAÇÃO	1631	JOSE ANTONIO DE SANTANA FILHO
SAÚDE	1627	CARLOS ANDRE BARROS DA SILVA
SAÚDE	848	EDILUCIA MARQUES DOS SANTOS
SAÚDE	768	EVANDRO JOSE COSTA DA SILVA
SAÚDE	905	ISABELA VASCONCELOS DE MEDEIROS
SAÚDE	1632	JULIO VICENTE DOS SANTOS JUNIOR
SAÚDE	783	LAUDICEA MARIA DA SILVA CRUZ
ASSISTÊNCIA	8998	SHYRLLEY NAYARA MARTINS DA SILVA SAPUCAIA
PREFEITURA	8953	EVERTON DA SILVA SANTOS
PREFEITURA	8964	ROBERTA MIRELLA DE LIMA PEREIRA SILVA
EDUCAÇÃO	1518	ALEXA CRISTINA CABRAL DA SILVA
EDUCAÇÃO	122	ALZIRA DE LIMA LINS BAHIA GALDINO
EDUCAÇÃO	906	ANNE KELLY FARIAS CALACA DA SILVA
EDUCAÇÃO	654	ANTONIO EMIDIO DA SILVA FILHO
EDUCAÇÃO	571	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
EDUCAÇÃO	591	AUGUSTO CESAR CLAUDIANO VIEIRA
EDUCAÇÃO	13	BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS
EDUCAÇÃO	19	CELIA MARIA DE SOUZA
EDUCAÇÃO	657	EDILSON LINS CAVALCANTE



EDUCAÇÃO	572	ELBANI MARIA MENDES DE VASCONCELOS SIQUEIRA
EDUCAÇÃO	247	ELISIANE DE LIMA
EDUCAÇÃO	1702	MARIA ANTONIA DE BARROS
EDUCAÇÃO	707	MARIA FERNANDA CAMPELO
EDUCAÇÃO	535	MARIA HELENA SILVA DE ARRUDA BAHIA
EDUCAÇÃO	680	MARIA JOSE SILVA DE MACEDO
EDUCAÇÃO	613	MARIA SORISMAR CORREIA DE MELO
EDUCAÇÃO	256	MARINEZ CALACA DA SILVA
EDUCAÇÃO	569	MARLI SANTIAGO DO NASCIMENTO
EDUCAÇÃO	9066	NILSON PASSOS NASCIMENTO
EDUCAÇÃO	118	OZORIA CRISTINA VASCONCELOS DE MENEZES
EDUCAÇÃO	137	REISIA KATIUSCIA LINS DE MELO MARANHÃO
EDUCAÇÃO	86	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA
EDUCAÇÃO	91	SUELI DE CATIA DO NASCIMENTO SILVA
EDUCAÇÃO	95	VALQUIRIA MARINHO DE FRANCA
PREFEITURA	790	AMANDA CORREIA DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITURA	310	ANA PAULA SANTIAGO DO NASCIMENTO
PREFEITURA	3713	DJALMA JUVENCIO LUCAS NETO
PREFEITURA	742	ERIVALDO MENDES DE VASCONCELOS
PREFEITURA	8958	JOAO LUCAS CARNEIRO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITURA	418	JOSE FERREIRA DE MELLO NETO
PREFEITURA	609	JOSE PETRUCIO ERNESTO
PREFEITURA	8962	LUAN GOMES FURTADO LEITE
PREFEITURA	419	MANOEL LEANDRO DE LIRA NETO
PREFEITURA	1792	MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITURA	748	PAULO SERGIO HOLANDA COSTA
PREFEITURA	756	SIMONE MARIA WANDERLEY
PREFEITURA	909	VERONILDA SANTIAGO DA SILVA SANTOS
EDUCAÇÃO	804	ILSON JOSE DA SILVA REGO

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação ao 2º (segundo) dia de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, ao 2º(segundo) dia do mês de dezembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**



**PORTARIA Nº 348/2024**

(de 02 de dezembro de 2024)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, em conformidade com os artigos nº 76, 77, 78 e 79 da Lei Municipal nº 188/95, de 31 de maio de 1995, e pela Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedido o **GOZO DE FÉRIAS** aos servidores abaixo descritos com seus respectivos períodos, lotações e demais informações pertinentes as suas atribuições:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CONCEDIDO</b>
9962	Weverson de Albuquerque Silva	Agente da Guarda Civil	Gabinete	01/12/2024 30/12/2024
9959	Everton César Cavalcante Vanderlei	Agente da Guarda Civil	Gabinete	01/12/2024 30/12/2024
9952	Álvaro Queiroz Ferro Júnior	Agente da Guarda Civil	Gabinete	01/12/2024 a 30/12/2024
9963	Frandízio de Gusmão Feijó	Agente da Guarda Civil	Gabinete	01/12/2024 30/2/2024
855	José Antônio Carvalho	Agente Saúde	Sec. de Saúde	17/11/2024 a 16/12/2024
959	Jovelina Silva do Carmo	Aux. de Enfermagem	Sec. de Saúde	11/11/2024 a 10/12/2024
381	Nubia Maria de campos	Recepcionista	Sec. de Saúde	11/11/2024 10/12/2024
82	Maria Teresa de oliveira	Tec em Enfermagem	Sec. de Saúde	01/12/2024 a 30/12/2024
9982	Murilo dos Passos Santos	Agente da Guarda Civil	Gabinete	01/12/2024 a 30/12/2024
358	Adair Silva de Oliveira	Aux. de Enfermagem	Sec. de Saúde	01/11/2024 a 30/11/2024
351	Verania Vilela Ramos de Oliveira	Telefonista	Sec da Fazenda	20/11/2024 19/12/2024
8950	Emávia Bruna de Azevedo	Assist. Administrativo	Gabinete	01/12/2024 30/12/2024
1710	Verônica dos Santos	Aux Enfermagem	Sec de Saúde	21/11/2024 21/12/2024
10493	Fernando José e Silva de Melo Filho	Assistente Administrativo	Sec de Administração	02/01/2024 A 31/01/2025

**Art.2º** Consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo aos 29(vinte nove) de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 2º(segundo) dia do mês de dezembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito de Maragogi

**Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**  
Secretária Municipal de Relações Institucionais

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL